



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 169/2018

Pregão Presencial nº 61/2018

CERTIFICO que na data <u>12/12/18</u>
foi publicado no Placar Oficial (<u>X</u>) / Site (<u>X</u>)
deste Município e (a) <u>Contrato</u>
de nº <u>169</u> de data <u>12/12/18</u>

Secretário de Administração

Contrato de fornecimento que entre si fazem O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRACANJUBA/ GO e a empresa ELEUZA VICENTE DA COSTA na forma abaixo.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Cônego Olinto, Fone: (64) 3405-4024/1172/4038, Fax: (64) 3405-4004, inscrito no CNPJ sob o nº 01.753.396/0001-00, representado pelo seu Prefeito, **SR. JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA**, CPF nº 135.240.111-87, e pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde e Secretária Municipal de Saúde, **SRA. JAQUELINE GONÇALVES ROCHA DE OLIVEIRA**, CPF nº 807.878.941-68, residente e domiciliada nesta cidade.

CONTRATADA: ELEUZA VICENTE DA COSTA, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 18.365.798/0001-30, estabelecida à Avenida Professor Percival Rebelo, Quadro 05, Lote 14, nº 1.356, Setor Lajes – Piracanjuba/ GO, Fone: (64) 9.9292-6099, neste ato representado por sua Proprietária **SRA. ELEUZA VICENTE DA COSTA**, inscrita no CPF nº 454.198.331-15, residente e domiciliada nesta cidade.

O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, acima especificados, têm entre si ajustados o presente Contrato de Fornecimento, conforme autorização constante do Pregão Presencial nº 61/2018 e do Termo de Homologação e Adjudicação expedido em 07 de dezembro de 2018, Processo Administrativo nº 6940/2018 regulado pelos preceitos de direito público e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02, alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO

1.1 Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa especializada na prestação de serviços para fornecimento de refeições prontas, tipo “marmitex”, com a finalidade de atender as diversas Unidades de Saúde, os diversificados eventos culturais e projetos desenvolvidos pela Secretaria no ano de 2018/2019 da Atenção Básica, da Secretaria Municipal de Saúde, Vigilância em Saúde, SAMU e EMAD, através da Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrições previstas no Item I – DO OBJETO, e Termo de Referência Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 61/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 O **CONTRATANTE** se obriga a pagar à **CONTRATADA**, para realizar o objeto do presente contrato, o preço conforme abaixo especificados:

Lote/ Item	Descrição Item/ Objeto	Marca	Qtd	Und	Valor Unitário	Valor Total
01/ 01	Refeições prontas em embalagens do tipo marmitex nº 08, com peso Médio de 700 gramas cada, com o seguinte cardápio: Descartáveis Guarnição - 2 tipos (Abóbora, Abóbora Verde, Batata, Cenoura, Milho, Quiabo, Vagem, (Banana frita e ou chuchu) Prato Principal - (02 carnes com 1/2 porção cada) 1- Carne Bovina a preparação deverá ser feita assada, cozida ou frita; Paleta, acém ou músculo, Coxão mole ou patinho Coxão duro, Lagarto, Cupim, Carne Moída, Hambúrguer,	Marmitex (Caipirão)	1.500	Un	R\$ 10,83	R\$ 16.245,00



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

Costela Bovina, Bisteca Bovina, 2- Carne Suína, a preparação deverá ser feita assada, cozida ou frita; Lingüiça 3- Embutidos, a preparação deverá ser feita assada, cozida ou frita; 4- Frango, a preparação deverá ser feita assada, cozida ou frita; Coxa e sobre coxa, Filé de coxa, Filé de Frango					
TOTAL DO CERTAME ----- R\$ 16.245,00					

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 O contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da ultima publicação do instrumento contratual, sendo rescindido de pleno direito quando do adimplemento da obrigação.

3.2 O contrato poderá prorrogado, através de termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA

4.1 Os produtos deverão ser solicitados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, após a assinatura e publicação do Contrato, avisando a retirada em até 02 (duas) horas de antecedência, contados a partir do recebimento pela contratada da requisição/solicitação devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor público municipal responsável, no município de Piracanjuba/GO.

4.1.1 O prazo será contado a partir do recebimento pela contratada da requisição/solicitação devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor público municipal responsável, no município de Piracanjuba/GO.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

4.2 A não prestação dos serviços objeto desta licitação, será motivo de aplicação das penalidades previstas no edital, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão nº 61/2018, e ainda conforme rege a Lei Federal nº 8.666/93.

4.3 Não serão aceitas refeições de baixa qualidade, sem condições de consumo, fora de padrões ou que contenham quaisquer outras circunstâncias que possa frustrar o bom desempenho e as expectativas da Administração.

4.4 O fornecimento será efetuado de forma parcelada conforme necessidade da Secretaria requisitante, mediante apresentação de requisição/solicitação devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor público municipal competente, da Secretaria Municipal de Saúde.

4.5 As refeições deverão ser disponibilizadas em Piracanjuba/GO, no dia e horário aprazado pela Secretária e ou Gestora da Secretaria, podendo ser almoço e jantar.

4.6 A disponibilidade dos marmitex deverá ser entre as 11 e 15 horas (almoço), todos os dias da semana, inclusive sábado, domingo e feriados.

4.7 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como incluso nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 A forma de pagamento será de 30 (trinta) dias, após a protocolização da Nota Fiscal com respectivos boletos, entregue na Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a Cláusula Quarta - DO LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA.

5.1.1 Sendo o valor **unitário de R\$ 10,83** (Dez reais e oitenta e três centavos), num **valor total de R\$ 16.245,00** (Dezesseis mil duzentos e quarenta e cinco reais).



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

5.2 A Nota Fiscal ou Fatura, deverá ser enviada para a Prefeitura Municipal de Piracanjuba/GO.

5.3 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da Contratada, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

5.4 Ocorrendo atraso de pagamento de serviços faturados e devidamente adimplidos na forma do subitem 12.1, superior a 30 (trinta) dias contados a partir do dia seguinte ao do fornecimento, a empresa contratada, até a data do efetivo pagamento, mediante adição do percentual calculado pro rata/dia pela variação do INPC/IBGE publicado no mês imediatamente anterior, na data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO

6.1 Os preços do objeto do presente certame serão fixos e irreajustáveis até o adimplemento do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 A contratada deverá realizar os serviços de acordo com as exigências no ato convocatório.

7.2 Correrão por conta da Contratada todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo.

7.3. A Contratada deverá obrigatoriamente executar as entregas contratadas, nas quantidades e especificações que trata este termo.

7.4. A contratada está obrigada a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante, cujas exigências, desde que compatíveis com as desse termo, deverá obrigatoriamente atender.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

7.5. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas nesse termo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação respectiva.

7.6. A Contratada está obrigada a responsabilizar-se por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do objeto em questão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento da Contratante.

7.7. Além das responsabilidades resultantes da *Lei nº 8.666/93* constitui ainda obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;
- b) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desse termo, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução e ou fabricação.

7.8 A contratante obriga-se a:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
 - a.1) A Contratante designará fiscal para acompanhar a fiel execução do respectivo termo contratual, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução do objeto que trata o Termo de Referência - anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 61/2018.
- b) proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo Pactuado;
- c) emitir as requisições respectivas, assinadas pela autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da contratação dos objetos correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

Piracanjuba/GO, os quais serão discriminados na respectiva Nota de Empenho, nas seguintes dotações:

55.01.10.122.1007.2037 3.3.90.30 f.13 – Secretaria de Saúde;

55.01.10.301.1007.2039 3.3.90.30 f.546 – Secretaria de Saúde;

55.01.10.302.1007.2040 3.3.90.30 f.556 – Secretaria de Saúde;

55.01.10.304.1007.2042 3.3.90.30 f.567 – Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato poderá garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas, sendo:

9.2 O Contratado será punido com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a)** Apresentação de documentação falsa;
- b)** Retardamento na entrega dos “marmitex”;
- c)** Falhar no fornecimento do objeto e na prestação da garantia;
- d)** Comportamento inidôneo;
- e)** Declaração falsa;
- f)** Fraude fiscal.

9.3 Para os fins da letra “d” reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993;

9.4. Para condutas descritas nas letras os itens **a, c, d, e, e f** serão aplicadas multa de no máximo 30% do valor do contrato empenhado.

9.5 Para os fins das letras “b” e “c” serão aplicadas multas nas seguintes condições:

9.5.1 1% (um por cento) do valor unitário do bem, por dia e unidade em atraso na entrega, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor unitário do



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

bem, o que configurará a inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

9.5.2 0,5% (cinco décimos por cento) do valor unitário do equipamento, por dia útil de atraso e por equipamento, no caso descumprimento dos prazos para manutenção corretiva, até o limite do valor do equipamento, o que, à exceção de razão devidamente fundamentada e aceita pela Contratante, configurará a inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

9.5.3 até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor adjudicado no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

9.5.4 30% (trinta por cento) do valor adjudicado no caso de inexecução total da obrigação assumida;

9.6 Após o vigésimo dia de atraso, a Contratante poderá cancelar a nota de empenho, caracterizando-se a inexecução total da obrigação assumida;

9.7 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao beneficiário da nota de empenho;

9.8 Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o beneficiário da nota de empenho obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contato da comunicação oficial;

9.9 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo beneficiário da nota de empenho à Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

9.10 A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato no prazo estabelecido, a impedirá de participar de novas licitações pelo prazo de 12 (doze) meses junto a este Município, bem como, resultará na aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta apresentada.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

CLÁUSULA DECIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO

10.1 O presente Contrato será rescindido:

- a) ordinariamente**, por sua completa execução;
- b) excepcionalmente**, por qualquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

10.2 Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

11.1 Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do Contrato, conforme exige o inciso XX, do art. 16 da IN nº 015/2012, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás a servidora *JANE ELIAS FERREIRA DE ANDRADE FERNANDES*, inscrita no CPF nº 301.105.721-49 conforme Portaria nº 07/2018, de 13 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Piracanjuba, Estado de Goiás, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

12.2 E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo, lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinam as partes abaixo.

Piracanjuba/ GO, aos 12 dias do mês de dezembro de 2018

JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA
Prefeito de Piracanjuba
Contratante



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

Jaqueline

JAQUELINE GONÇALVES ROCHA DE OLIVEIRA

Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Piracanjuba/ GO

Contratante

Eleuz Vicente da Costa

ELEUZA VICENTE DA COSTA

Contratada

Testemunhas:

01) Nome: *Luiz Lopes de Oliveira* CPF: *06493387159*

02) Nome: *Antônio Rios Raimundo Filho* CPF: *034180151-27*